



## **PARECER TÉCNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Intervenção em Vegetação Nativa, para pavimentação da Avenida Elias José Abrão e construção de dissipadores de energia para drenagem da água pluvial, localizado no município de Patrocínio-MG, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental,

desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/06/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 13.781/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/06/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia a pavimentação da Avenida Elias José Abrão, e também a intervenção ambiental para a construção de dissipadores de energia para drenagem da água pluvial. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

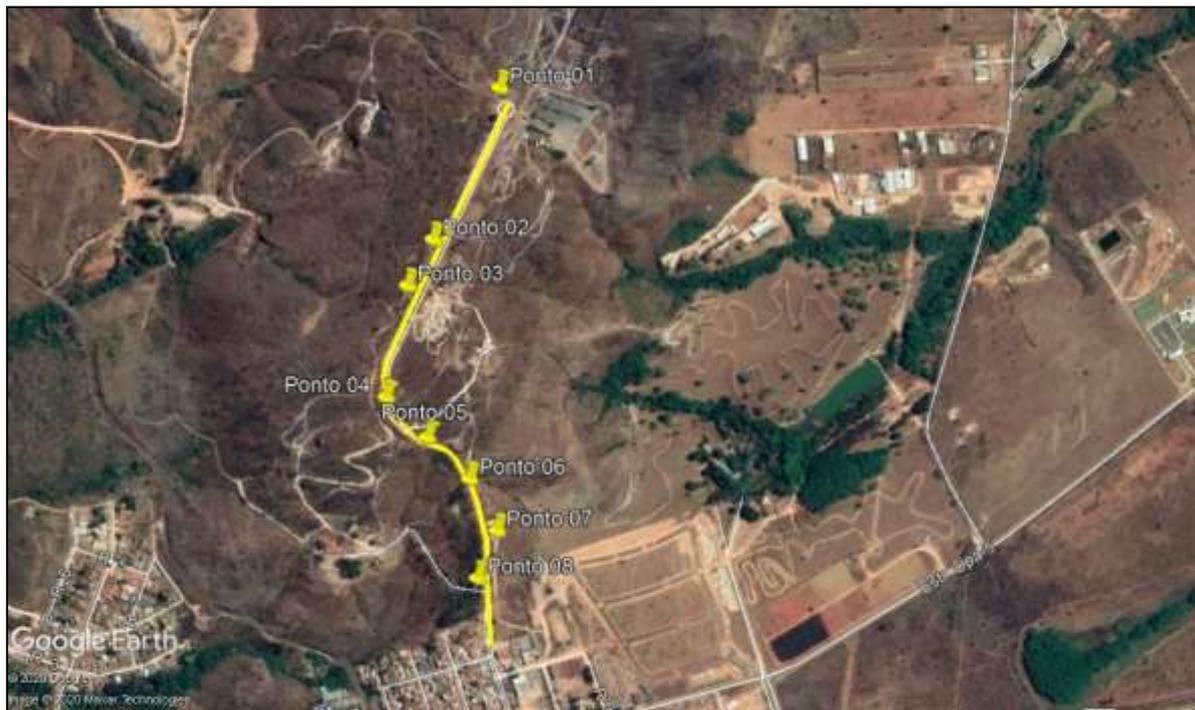
## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A Avenida Elias José Abrão é denominada via pública através da Lei Municipal nº 2.776/1995. A avenida em questão, anteriormente denominada de Rua 12 é o único acesso a área do Cristo Redentor, grande e importante ponto turístico da cidade de Patrocínio, como também para vários empreendimentos localizados na Serra do Cruzeiro.

A Avenida tem início na BR 365 e término no alto da Serra do Cruzeiro, localizada no Bairro Cruzeiro da Serra. A pavimentação tem como finalidade melhorar a trafegabilidade, fazendo com que haja mais qualidade na ida até o Cristo Redentor e também aos empreendimentos vizinhos, além de melhorar a qualidade de vida da vizinhança, pois após a pavimentação não haverá emissões atmosféricas (partículas de poeira) decorrente a movimentação de automóveis pela estrada que hoje é de terra.

As intervenções ambientais em área comum têm-se principalmente para realizar com qualidade o escoamento da água pluvial, com a construções de 8 dissipadores de

energia ao longo do trecho de 1,17 quilômetros. A construção dos dissipadores de energia é fundamental para a conservação do solo, evitando assim a formação de erosões causada pelas enxurradas formadas pela água das chuvas.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento, de amarelo a trecho de 1,17 km da Avenida Elias José Abrão que será pavimentado. Os pontos 01 até 08 são áreas que necessitarão de intervenção para construção de dissipadores Fonte: *Google Earth Pro*

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A prefeitura requereu junto ao licenciamento ambiental a intervenção em vegetação nativa em uma área de 150 m<sup>2</sup> com supressão de vegetação.

De acordo com os estudos apresentados, será realizado 8 intervenções em locais diferentes, no qual o total será de 150 m<sup>2</sup>. De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, as intervenções justificam-se: redução dos gastos com manutenção da via pública; valorização da Avenida Elias José Abrão, que dá acesso ao ponto turístico do município; escoamento rápido das águas superficiais e direcionadas para locais corretos; eliminação de emissões atmosféricas. Águas estagnadas durante períodos chuvosos, pois a via não é pavimentada atualmente; redução dos impactos de chuva ao

meio ambiente, como erosões; redução na incidência de doenças de veiculação hídrica; e melhores condições de tráfego.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 Seção em seu Art. 1, define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão em APP, para implantação de obras ou projetos de utilidade pública ou interesse social e para ações consideradas de baixo impacto ambiental. No item I, se classifica como utilidade pública, as obras essenciais de infraestrutura destinadas ao serviço público.

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. A construção de dissipadores de energia, além de ser considerada uma intervenção de baixo impacto e utilidade pública, o dissipador ainda contribui para um melhoramento do solo, evitando que o escoamento da água pluvial ganhe força e forme erosões.

De acordo com as informações retiradas da documentação apresentada e em vistoria nas áreas de intervenção, foi constatado que a supressão, em sua grande maioria, será de gramíneas e espécies arbustivas menores de 2 metros de altura, sendo que as áreas de intervenção foram escolhidas através da declividade do terreno, mas levando em consideração o menor impacto a vegetação local, optando para suprimir o menor número possível de árvores. Para o cálculo de volumetria da supressão, podemos utilizar o Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018, cujo rendimento lenhoso para Campo Cerrado, vegetação encontrada na área de intervenção, é de 16,67m<sup>3</sup>/ há, portanto em uma área de 150 m<sup>2</sup> de intervenção irá gerar um total de 0,25 m<sup>3</sup> de lenha.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e

sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados serão resíduos da construção civil, que serão levados para o depósito de lixo municipal através de caçambas. Se ocorrer bota-fora os veículos de transporte devem fazê-lo com as caçambas cobertas com lona. A destinação correta dos resíduos, deve ser realizada conforme as legislações ambientais vigentes.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Serão geradas emissões de particulados e poeira provenientes das ações das obras de construção que serão realizadas, do carregamento e descarregamento dos caminhões, devido ao funcionamento dos motores dos veículos e também decorrentes da movimentação de solo durante a fase de terraplanagem e drenagem com liberação de poeira na atmosfera.

A mitigação desses impactos poderá ser realizada com aspersão de água na área; utilização de maquinário e de caminhões que estejam com as ações de manutenções em dia, emitindo o mínimo de poluentes para o ar; e colocação de lona nos caminhões de transporte do solo e/ou entulho a serem removidos do local.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

Provenientes do funcionamento das máquinas durante os trabalhos de limpeza, terraplanagem e de construção civil. O uso de maquinário no local deverá ser apenas no horário comercial e que estejam com as manutenções regulares, assim como os caminhões de carga e descarga, visando à redução de barulho à vizinhança.

#### **4.4 Impacto de Vizinhança**

Durante as obras, os impactos negativos acarretados à vizinhança serão resultantes do material particulado proveniente da movimentação do solo e da geração de ruídos.

#### **4.5 Efluentes Líquidos**

Serão gerados óleo diesel das máquinas e caminhões em decorrência de possíveis vazamentos; efluentes dos sanitários químicos que possivelmente serão instalados no local durante as obras.

Realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis ou oficinas, a fim de se evitar a contaminação do solo e do lençol freático; transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada e licenciada e devidamente destinados a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**



Área de intervenção



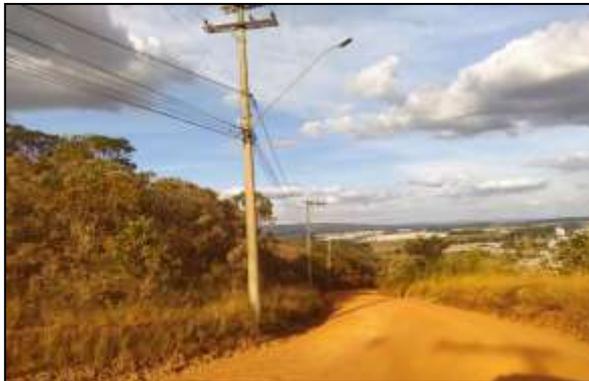
Área de intervenção



Área de intervenção



Área de intervenção



Avenida Elias José Abrão



Avenida Elias José Abrão



Avenida Elias José Abrão



Avenida Elias José Abrão

## 6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado intervenção em uma área de 150 m<sup>2</sup>, para construção de dissipadores de energia para drenagem da água pluvial da Avenida Elias José Abrão, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação relativa à intervenção em área comum deverá ser o plantio de no mínimo 20 indivíduos arbóreos ao longo da Avenida Elias José Abrão. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**7. ROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Comprovar o plantio de no mínimo 20 indivíduos arbóreos ao longo da Avenida Elias José Abraão, como medida compensatória.	Final da Pavimentação da Avenida
02	Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.	Durante as atividades
03	Todos os resíduos de construção civil deverão ser armazenados em caçamba própria e destinado ao “lixão” municipal.	Durante as atividades

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e a Intervenção Ambiental com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO CNPJ n° 18.468.033/001-26 – PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ELIAS JOSÉ ABRÃO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 25 de junho de 2020.